



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria de Infraestrutura

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2021

Estabelece procedimentos e critérios para cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro dos insumos asfálticos, presentes nas medições dos serviços, realizadas a partir de janeiro de 2019, oriundas dos contratos administrativos firmados no âmbito da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, tendo como órgão executor a Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia – SIT.

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições, à vista dos elementos constantes dos Pareceres nº GAB-PAE-MSQ-VSN-034/2019 e nº PA-NLC-700/2021, chancelados pelo Procurador Geral do Estado, no âmbito do Processo nº 0900180047590 e do Processo SEI nº 024.8883.2021.0005831-38, respectivamente, resolve expedir a seguinte:

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO

Art. 1º - Estabelece procedimentos e critérios para cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro, presentes nas medições dos serviços, realizadas a partir de janeiro de 2019, oriundas dos contratos administrativos firmados no âmbito da Secretaria de Infraestrutura - SEINFRA, tendo como órgão executor a Superintendência de Infraestrutura de Transportes da Bahia – SIT, decorrentes dos acréscimos ou decréscimos dos custos de aquisição de insumos asfálticos, assim como para a abertura de critério de pagamentos, objetivando a separação dos insumos asfálticos dos serviços de pavimentação, além de regulamentar a forma de cálculo dos índices de reajustamento compostos para misturas comerciais.

SEÇÃO I

DA TRAMITAÇÃO, ANÁLISE E APROVAÇÃO DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU DA ABERTURA DO CRITÉRIO DE PAGAMENTOS

Art. 2º - Os cálculos referentes ao Reequilíbrio Econômico-financeiro - REF ou à Abertura do Critério de Pagamentos – ACP devem ser elaborados pela empresa contratada para a execução de obras e serviços, conforme Anexos I, II, III e IV, disponibilizados no sítio <http://www.infraestrutura.ba.gov.br/publicacoes/instrucoesdeservico>, e protocolados na SIT,

para abertura de processo administrativo.

§1º - A fiscalização da SIT poderá elaborar os cálculos mencionados no *caput* deste artigo, quando couber.

§2º - A SIT deverá abrir processo administrativo eletrônico autônomo no SEI e, após exarados todos os procedimentos necessários ao REF ou CAP, este deverá ser anexado ao processo de base do respectivo contrato de execução de obras.

Art. 3º - A SIT elaborará Laudo Técnico econômico-financeiro com a análise dos cálculos apresentados pela empresa contratada, atestando se estão em conformidade com o disposto nesta Instrução.

Art. 4º - Compete à SIT avaliar o valor do impacto financeiro do REF pleiteado pela empresa contratada, remetendo à autoridade competente da SEINFRA para autorização da celebração do Termo Aditivo, de Ressarcimento ou de Estorno, conforme o caso.

SEÇÃO II

DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Art. 5º - O impacto financeiro a ser considerado no cálculo do REF é a diferença entre “a variação do preço produtor entre o mês da medição e a data-base, aplicada sobre o valor medido do mês a preços iniciais, excluindo-se o lucro operacional referencial de 6,74%”, conforme composição do BDI diferenciado para a aquisição de ligantes betuminosos, estabelecido no referencial de preços da SIT, e o “reajustamento pago na medição”, calculada mês a mês de todos os serviços de aquisições de insumos asfálticos do período considerado, de acordo com a seguinte equação:

$$REF = \sum_{m=1}^{4 \leq n \leq 12} \left\{ \left[\Delta P_m * \left[P I_m * \left(1 - \frac{6,74}{100} \right) \right] \right] - R_m \right\}$$

Onde:

P = Variação do Preço Produtor calculada nos termos do Art. 14 do mês “m”

PI = Valor medido à preços iniciais no mês “m”

R = Valor medido referente à parcela de reajustamento no mês “m”

m = Mês de análise do REF

n = Interstício considerando um período mínimo de 4 meses

§1º – Entende-se por Preço Produtor, o preço médio ponderado semanal praticado pelos produtores e importadores de derivados de petróleo, **na Região Nordeste**, divulgados no sítio eletrônico da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP <http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-de-produtores>.

§2º - Para efeitos desta Instrução de Serviço, deve-se adotar como preço produtor do mês de referência como sendo o preço produtor da semana que contiver o dia quinze do mês da

medição.

§3º - Caso não exista preço produtor regional divulgado na semana que forma o preço referencial para um determinado insumo asfáltico, deve-se adotar o preço produtor nacional.

Art. 6º - O REF apurado por meio da equação indicada no artigo anterior deverá ser aplicado nas medições dos serviços realizados a partir de janeiro de 2019, em períodos de no mínimo quatro meses, sempre compreendido no interstício entre as datas de reajustes contratuais, sendo obrigatória a apresentação de todas as medições, mesmo que no período considerado não tenha havido consumo de ligantes betuminosos em todos os meses.

§1º - Nos casos em que o contrato se encerrar em prazo inferior a quatro meses do último período apresentado, poderá ser aplicado o REF em período inferior aos quatros meses previstos no *caput* deste artigo.

§2º - Os contratos de Prestação de Serviços Continuados e suas renovações, devem seguir o que está determinado no *caput* deste artigo.

Art. 7º - As aquisições de insumos asfálticos agregados ao respectivo serviço de pavimentação já medido, são passíveis do reequilíbrio tratado no art. 6º, independente do contido no art. 12.

SEÇÃO III

DO CÁLCULO DA VARIAÇÃO DO PREÇO PRODUTOR

Art. 8º - O Preço Produtor de referência deverá ser obtido em função do insumo adquirido e o produto que melhor o representa na tabela da ANP produtor, conforme a seguinte regra:

Tipo de aquisição	Produto ANP
CAP 30/45	Cimento asfáltico de Petróleo 30 45
Demais CAPs, asfaltos modificados por Polímero, asfalto Borracha	Cimento asfáltico de Petróleo 50 70
Asfalto Diluído de Petróleo (CM-30)	Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30
Emulsões em geral	Cimento asfáltico de Petróleo 50 70*

*Vide Parágrafo único do art. 9º.

Art. 9º - A variação do Preço Produtor é calculada pela razão entre o preço produtor do mês da medição e o preço produtor do mês da data-base do contrato, de acordo com a seguinte equação:

$$\Delta P = \left(\frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) * 100\%$$

Onde:

PPMM = Preço Produtor do mês da medição

PPDB = Preço do Produtor na data-base do contrato

Parágrafo único - Nos casos em que a aquisição se tratar de emulsão, a variação do produtor deve ser calculada considerando, além dos preços do produtor, os índices do IGP-DI, de acordo com a seguinte equação:

$$\Delta P = \left\{ 0,75 * \left(\frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) + 0,25 * \left(\frac{IGPMM}{IGPDB} - 1 \right) \right\} * 100\%$$

Onde:

PPMM = Preço Produtor do mês da medição

PPDB = Preço do Produtor na data-base do contrato

IGPMM = Índice do IGP-DI do mês da medição

IGPDB = Índice do IGP-DI do mês da data-base do contrato

SEÇÃO IV

DA ABERTURA DO CRITÉRIO DE PAGAMENTOS - ACP

Art. 10 - Para definição do peso da aquisição do insumo asfáltico do serviço a ser desmembrado, deve-se levar em consideração sua participação no serviço agregado, calculada por meio de média ponderada de seus custos associados.

§1º - A taxa de utilização do insumo a ser desmembrado deve ser aquela definida no projeto ou anteprojeto que norteou a licitação.

§2º - O Anexo III deve ser utilizado para contratos com Preço Global cujos insumos asfálticos devem ser desmembrados, determinando o preço referencial de cada um deles pelos preços para Distribuidor, divulgados mensalmente pela ANP, segregados para região nordeste ou na Unidade da Federação - Bahia, quando for o caso, aplicando fator "K" ofertado pela empresa.

Art. 11 - Os insumos asfálticos desmembrados deverão ter seus índices de reajustamento estabelecidos de acordo com os procedimentos para cálculo de reajustamento contido no Edital da Licitação.

Art. 12 - Somente poderão ser desmembrados os insumos asfálticos dos itens de serviços não medidos.

§1º - Nos casos de itens de serviços que incluem insumos betuminosos já medidos, admitir-se-á a realização do cálculo mensal da diferença dos valores financeiros de reajustamento aplicados em relação aos índices de reajustamento que deveriam ter sido aplicados, sendo vedada a ACP.

§2º - Caso a diferença seja em favor da Administração, deverá ser firmado Termo Aditivo, indicando item de estorno com a diferença calculada, com o seguinte título: “Estorno devido diferença de reajustamento calculada conforme IS XXX – Período MMM/AAAA à MMM/AAAA”.

§3º - Caso a diferença seja em favor do Contratado, deverá ser firmado Termo Aditivo, indicando a diferença calculada, com o seguinte título: “Ressarcimento devido diferença de reajustamento calculada conforme IS XXXXX - Período MMM/AAAA à MMM/AAAA”.

SEÇÃO V

DOS ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO COMPOSTO PARA MISTURAS COMERCIAIS

Art. 13 - As misturas comerciais devem ser reajustadas através de índices de reajustamentos compostos, levando-se em consideração a participação do ligante presente na composição da mistura asfáltica, calculada por meio de média ponderada de seus custos associados.

Art. 14 - Esta Instrução de Serviço revoga a Instrução de Serviço nº 01/2019 e entra em vigor na data de sua publicação.

SEÇÃO VI

DO TERMO ADITIVO

Art. 14 - Todos os pleitos de REF e/ou ACP requeridos pelas empresas executoras deverão ser realizados mediante Termo Aditivo específico para tal, podendo a ACP ser aditada conjuntamente com o REF.

Art. 15 - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Instrução de Serviço nº 001/2019.

Salvador, 14 de dezembro de 2021.

(assinatura eletrônica)

MARCUS CAVALCANTI

Secretário de Infraestrutura

(assinatura eletrônica)

SAULO PONTES

Diretor Superintendente da SIT

Órgão Executor



Documento assinado eletronicamente por **Saulo Filinto Pontes De Souza, Diretor-**



Superintendente, em 14/12/2021, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Benicio Foltz Cavalcanti**, **Secretário de Estado**, em 14/12/2021, às 19:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00039857788** e o código CRC **9A035D94**.

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2021

ANEXO I

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Exemplo de cálculo da Variação do Preço Produtor e Cálculo do Reequilíbrio Econômico Financeiro

Dados:

Local da Obra: Estado da Bahia

Distribuição de Aquisição do Produto informada no anteprojeto referencial: São Francisco do Conde - BA

Mês da Medição: Abril/2019

Data-Base: Novembro/2017

Serviço de Aquisição do Contrato	Produto do Produtor ANP	Preço Produtor em 15/04/2019 (PPMM) – Região Nordeste	Preço Produtor em 15/11/2017 (PPDB) – Região Nordeste
CAP 50/70	Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	R\$ 2,68091	R\$ 1,52903
CM-30	Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30	R\$ 4,39453	R\$ 2,36282
RR-2C	Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70	R\$ 2,68091	R\$ 1,52903

Consulta dos preços produtores realizada em 09/07/2019 em <http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-de-produtores>.

 Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica								
PREÇOS MÉDIOS PONDERADOS SEMANAIS PRATICADOS PELOS PRODUTORES E IMPORTADORES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO								
IMPORTANTE: O produto 'Óleo Diesel' contempla os diversos tipos de óleo diesel automotivo comercializados no País.								
Produto	Período (A partir de 2013)		Região					Brasil
			Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sul	Sudeste	
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (R\$/kg)	11/02/2019	17/02/2019	4,39454	4,39453	***	4,38801	4,44088	4,39879
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (R\$/kg)	18/02/2019	24/02/2019	***	4,39453	***	4,40680	4,39201	4,39522
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (R\$/kg)	25/02/2019	03/03/2019	4,39752	4,39397	***	4,38123	4,39726	4,39368
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (R\$/kg)	04/03/2019	10/03/2019	***	4,39454	***	4,38059	4,39453	4,38717
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (R\$/kg)	11/03/2019	17/03/2019	***	4,39454	***	4,35677	4,39453	4,38068
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (R\$/kg)	01/04/2019	07/04/2019	4,39454	4,39454	***	4,39454	4,42413	4,40789
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (R\$/kg)	08/04/2019	14/04/2019	***	4,39453	***	4,37579	4,39454	4,39237
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (R\$/kg)	15/04/2019	21/04/2019	4,39454	4,39453	***	4,36635	4,41088	4,39524
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (R\$/kg)	22/04/2019	28/04/2019	4,39453	4,39453	***	4,37470	4,41175	4,39470
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (R\$/kg)	17/06/2019	23/06/2019	4,36773	4,36346	***	4,35708	4,35254	4,35880
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	08/04/2019	14/04/2019	2,66078	2,68216	***	2,82885	2,80840	2,79663
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	15/04/2019	21/04/2019	2,65544	2,68091	***	2,83212	2,80584	2,78872
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	22/04/2019	28/04/2019	2,66421	2,67454	***	2,83376	2,81034	2,78813
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	29/04/2019	05/05/2019	2,66530	2,64073	***	2,83749	2,80442	2,77673
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	06/05/2019	12/05/2019	2,66623	2,62956	***	2,82456	2,79440	2,76188
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	13/05/2019	19/05/2019	2,62254	2,62993	***	2,82718	2,79660	2,76206



PREÇOS MÉDIOS PONDERADOS SEMANAIS PRATICADOS PELOS PRODUTORES E IMPORTADORES DE DERIVADOS DE PETRÓLEO

IMPORTANTE: O produto 'Óleo Diesel' contempla os diversos tipos de óleo diesel automotivo comercializados no País.

Produto	Período		Região					Brasil
	(A partir de 2013)		Norte	Nordeste	Centro-Oeste	Sul	Sudeste	
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (R\$/kg)	16/10/2017	22/10/2017	2,11688	2,12503	***	2,11876	2,11475	2,11894
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (R\$/kg)	23/10/2017	29/10/2017	2,12222	2,12937	***	2,12071	2,10825	2,11909
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (R\$/kg)	30/10/2017	05/11/2017	2,16009	2,17479	***	2,23866	2,25526	2,21433
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (R\$/kg)	06/11/2017	12/11/2017	2,36430	2,36431	***	2,34725	2,33854	2,35002
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (R\$/kg)	13/11/2017	19/11/2017	***	2,36282	***	2,35622	2,34918	2,35592
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (R\$/kg)	20/11/2017	26/11/2017	2,35383	2,36475	***	2,34995	2,34686	2,35332
Asfalto Diluído de Petróleo de Cura Média 30 (R\$/kg)	27/11/2017	03/12/2017	2,35625	2,36253	***	2,36010	2,35188	2,35840
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	06/11/2017	12/11/2017	1,45303	1,45437	***	1,53620	1,46770	1,50700
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	13/11/2017	19/11/2017	1,38091	1,52903	***	1,54154	1,46464	1,50023
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	20/11/2017	26/11/2017	1,36798	1,57918	***	1,53628	1,46869	1,50342
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	27/11/2017	03/12/2017	1,45169	1,54169	***	1,53622	1,46722	1,50799
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	04/12/2017	10/12/2017	1,46366	1,57186	***	1,53658	1,46694	1,51148
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	11/12/2017	17/12/2017	1,37431	1,55579	***	1,53485	1,46984	1,50244
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	18/12/2017	24/12/2017	1,45927	1,53822	***	1,53328	1,46897	1,50696
Cimento Asfáltico de Petróleo 50 70 (R\$/kg)	25/12/2017	31/12/2017	1,46470	1,56236	***	1,52892	1,46311	1,50132
Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (R\$/kg)	02/01/2017	08/01/2017	2,18229	2,18962	***	2,23243	2,21766	2,21322
Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (R\$/kg)	02/01/2017	08/01/2017	1,16278	1,18078	***	1,17366	1,19542	1,18593
Gás Liquefeito de Petróleo - GLP (R\$/kg)	02/01/2017	08/01/2017	1,30759	1,39516	***	1,48511	1,51011	1,46442

Buscando índices do IGP-DI na tabela DNIT/FGV:

Fonte: <https://www.dnit.gov.br/custos-e-pagamentos/indices-de-reajustamentos-de-obras/indices-de-reajustamentos-de-obras-rodoviario/indices-de-reajustamentos-de-obras-rodoviaras>



ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODVIÁRIAS

DESCRIÇÃO DOS ÍNDICES		Mês de Referência: Dezembro de 2017												VARIACÃO ACUMULADA NO ANO	VARIACÃO NOS ÚLTIMOS 12 MESES
		01/17	02/17	03/17	04/17	05/17	06/17	07/17	08/17	09/17	10/17	11/17	12/17		
TERRAPLENAGEM	DEZ/2000=100	284,004	283,075	282,891	282,811	284,310	283,563	283,159	283,223	293,192	294,814	297,498	297,564	0,022	5,378
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	DEZ/2000=100	278,018	277,962	277,773	278,566	278,638	275,571	289,129	281,544	282,580	286,567	292,083	292,545	0,158	5,870
PAVIMENTAÇÃO	DEZ/2000=100	312,037	310,454	309,654	309,572	309,674	305,534	309,536	311,885	314,941	314,657	316,772	318,905	0,674	3,915
CONSULTORIA (Supervisão e Projetos)	DEZ/2000=100	213,434	214,351	213,959	215,335	215,284	216,176	215,619	216,648	215,929	217,651	218,058	218,489	0,138	2,997
DRENAGEM	DEZ/2000=100	287,127	286,975	286,547	286,935	286,858	287,196	287,491	286,235	283,609	290,059	292,290	292,129	-0,005	2,462
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	DEZ/2000=100	285,226	285,718	285,879	285,786	286,312	286,805	287,633	285,823	290,867	290,990	291,029	291,144	0,040	2,307
PAVIMENTOS CONCRETO CIMENTO PORTLAND	DEZ/2000=100	247,049	246,552	245,490	245,590	243,561	242,179	242,192	242,261	243,185	246,174	249,028	248,877	-0,060	1,102
CONSERVAÇÃO RODVIÁRIA	DEZ/2000=100	278,445	278,799	278,887	279,549	281,126	282,167	282,656	283,807	284,803	285,608	285,957	286,645	-0,109	3,401
LIGANTES BETUMINOSOS	DEZ/2000=100	411,697	404,075	400,559	399,703	414,756	406,353	404,355	406,039	403,912	398,431	405,479	414,127	2,133	0,756
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (Sem Aço)	DEZ/2000=100	272,614	272,218	272,154	272,931	272,972	273,916	274,464	275,850	275,855	281,162	285,175	286,627	0,158	5,638
IGP - DI	AGO/1994=100	656,778	657,191	654,709	646,573	643,260	637,079	635,198	636,714	640,634	641,279	645,422	651,214	0,741	-0,419
ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL	AGO/1994=100	691,792	696,314	697,410	697,744	701,664	708,197	710,355	712,884	713,330	715,527	717,751	718,276	0,073	4,251
VERGALHÕES E ARAMES DE AÇO CARBONO	AGO/1994=100	673,111	680,057	657,995	648,381	652,170	646,880	654,230	655,625	655,935	698,269	737,754	733,445	2,127	12,316
PRODUTOS SIDERÚRGICOS	DEZ/2007=100	142,779	148,611	147,715	146,096	146,664	145,379	144,027	147,933	145,790	152,059	155,042	156,101	0,683	11,551
PRODUTOS DE AÇO GALVANIZADO	MAR/1999=100	332,852	340,808	341,030	341,903	341,770	341,512	341,598	342,031	344,171	347,349	375,317	377,079	0,202	16,335
SINALIZAÇÃO VERTICAL	MAR/2005=100	173,350	172,946	173,130	173,111	174,295	175,385	175,623	176,702	177,006	177,650	178,282	178,775	0,052	4,031
ASfalto Diluído	DEZ/2000=100	457,673	507,037	506,212	506,072	494,201	476,202	466,024	473,197	480,125	462,158	478,257	472,646	-1,173	-4,895
CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP 7 e 20)	DEZ/2000=100	413,067	406,337	355,043	336,587	338,065	389,064	381,864	386,501	384,762	381,101	385,551	390,988	1,407	-5,720
EMULSÕES (RR1C e RR2C)	DEZ/2000=100	402,013	392,533	355,347	332,505	421,644	414,560	417,797	420,304	413,230	407,278	415,633	428,426	3,066	7,101
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	DEZ/2015=100	100,305	100,581	100,692	100,779	101,165	101,802	101,933	102,586	102,955	103,504	103,846	103,943	0,093	3,943
VICIALIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	DEZ/2015=100	101,113	101,716	99,765	99,005	99,180	98,420	98,150	101,945	104,685	105,231	106,784	106,513	-0,254	6,513
OBRAS COMPLEMENTARES E MEIO AMBIENTE	DEZ/2015=100	100,753	100,926	100,708	100,546	101,392	101,291	101,192	102,341	103,303	104,495	105,311	105,349	0,035	5,349

O reajustamento dos serviços deve ser realizado de acordo com a Instrução de Serviço nº 03/2017, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 092, de 16 de maio de 2017.

ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS

DESCRIÇÃO DOS ÍNDICES		Mês de Referência: Dezembro de 2018												VARIACÃO NO MÊS	ACUMULADO NO ANO	VARIACÃO NOS ÚLTIMOS 12 MESES
		01/18	02/18	03/18	04/18	05/18	06/18	07/18	08/18	09/18	10/18	11/18	12/18			
TERRAPLENAGEM	DEZ/2000=100	300,621	300,398	301,341	306,087	313,550	307,870	308,014	308,226	316,678	317,982	315,548	310,086	-1,731	4,208	4,208
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	DEZ/2000=100	294,885	296,800	298,496	299,183	299,988	303,057	305,682	307,247	309,777	311,642	311,981	311,467	-0,165	6,468	6,468
PAVIMENTAÇÃO	DEZ/2000=100	318,675	319,856	321,450	323,898	330,219	329,287	331,052	332,320	336,490	336,435	336,264	334,898	-0,406	5,015	5,015
CONSULTORIA (Supervisão e Projetos)	DEZ/2000=100	220,124	220,741	221,529	222,090	222,637	223,109	223,233	223,328	223,666	224,273	225,130	225,392	0,117	3,159	3,159
DRENAGEM	DEZ/2000=100	292,926	294,455	295,345	296,291	297,269	298,569	299,988	299,907	301,317	301,937	303,556	303,350	-0,068	3,841	3,841
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	DEZ/2000=100	292,757	292,982	293,189	295,224	296,522	297,779	300,328	301,371	303,328	304,432	303,422	303,508	0,028	4,247	4,247
PAVIMENTOS CONCRETO CIMENTO PORTLAND	DEZ/2000=100	248,784	251,632	253,247	254,393	255,432	257,014	259,584	257,145	259,470	258,753	260,126	260,565	0,169	4,696	4,696
CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA	DEZ/2000=100	288,096	288,419	288,769	289,712	291,325	291,687	292,624	293,001	294,588	295,287	296,187	295,673	-0,174	3,150	3,150
LIGANTES BETUMINOSOS	DEZ/2000=100	438,353	446,582	469,162	475,243	472,297	461,033	479,891	505,286	537,257	586,981	584,794	594,825	1,715	43,633	43,633
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (Sem Aço)	DEZ/2000=100	288,920	290,796	292,456	293,129	293,918	296,925	299,496	301,029	303,506	305,333	305,665	305,161	-0,165	6,468	6,468
IGP - DI	AGO/1994=100	654,968	655,975	659,665	665,770	676,695	686,696	689,746	694,414	706,834	708,694	700,601	697,446	-0,450	7,099	7,099
ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL	AGO/1994=100	720,495	721,414	723,163	725,245	726,923	733,984	738,487	739,583	741,305	743,866	744,865	745,856	0,133	3,840	3,840
VERGALHÕES E ARAMES DE AÇO CARBONO	AGO/1994=100	750,683	761,166	773,104	774,960	772,622	777,869	792,750	793,531	798,488	811,251	810,512	814,087	0,441	8,049	8,049
PRODUTOS SIDERÚRGICOS	DEZ/2007=100	156,814	164,281	165,157	165,418	165,239	166,348	173,861	176,002	180,424	182,763	183,091	182,446	-0,352	16,877	16,877
PRODUTOS DE AÇO GALVANIZADO	MAR/1999=100	379,170	380,123	380,707	381,401	382,097	384,411	385,984	387,667	390,590	392,763	393,924	394,436	0,130	4,603	4,603
SINALIZAÇÃO VERTICAL	MAI/2005=100	178,942	177,273	174,356	174,769	175,781	176,705	179,029	179,122	185,004	185,453	188,275	188,063	-0,113	5,431	5,431
ASFALTO DILUÍDO	DEZ/2000=100	516,307	527,051	542,751	563,229	558,893	556,534	591,408	632,062	673,142	735,958	746,174	741,089	-0,681	56,796	56,796
CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP 7 e 20)	DEZ/2000=100	420,043	425,366	449,692	447,638	450,510	449,095	480,721	506,884	540,835	594,665	600,334	614,810	2,411	57,245	57,245
EMULSÕES (RR1C E RR2C)	DEZ/2000=100	446,795	457,340	478,922	490,725	483,034	462,489	468,996	492,383	521,788	566,846	556,767	564,508	1,390	31,763	31,763
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	DEZ/2016=100	104,496	104,718	105,017	105,311	106,000	106,411	106,734	106,825	107,619	108,006	108,492	108,110	-0,352	4,009	4,009
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	DEZ/2016=100	107,874	107,546	107,531	109,561	113,720	109,918	109,707	109,669	114,807	116,755	115,283	112,022	-2,828	5,172	5,172
OBRAS COMPLEMENTARES E MEIO AMBIENTE	DEZ/2016=100	105,850	106,331	106,551	107,299	109,019	108,554	108,968	108,888	110,724	111,339	111,235	110,179	-0,950	4,585	4,585

O reajustamento dos serviços deve ser realizado de acordo com a Instrução de Serviço nº 03/2017, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 092, de 16 de maio de 2017.

ÍNDICES DE REAJUSTAMENTO DE OBRAS RODOVIÁRIAS

DESCRIÇÃO DOS ÍNDICES		Mês de Referência: Junho de 2019												VARIACÃO NO MÊS	ACUMULADO NO ANO	VARIACÃO NOS ÚLTIMOS 12 MESES
		01/19	02/19	03/19	04/19	05/19	06/19	07/19	08/19	09/19	10/19	11/19	12/19			
TERRAPLENAGEM	DEZ/2000=100	310,594	312,850	316,105	318,089	320,514	317,555							-0,923	2,409	3,146
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS	DEZ/2000=100	311,364	311,659	312,535	313,158	313,440	313,704							0,084	0,718	3,513
PAVIMENTAÇÃO	DEZ/2000=100	335,406	336,128	338,210	340,424	341,315	340,976							-0,099	1,815	3,550
CONSULTORIA (Supervisão e Projetos)	DEZ/2000=100	226,409	226,117	225,755	226,119	227,136	229,966							1,246	2,029	3,073
DRENAGEM	DEZ/2000=100	304,093	304,780	305,801	306,605	306,954	308,104							0,375	1,567	3,194
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL	DEZ/2000=100	302,916	302,623	308,224	308,255	309,460	309,655							0,063	2,025	3,988
PAVIMENTOS CONCRETO CIMENTO PORTLAND	DEZ/2000=100	260,896	260,751	260,342	261,516	260,675	261,392							0,275	0,317	1,703
CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA	DEZ/2000=100	296,540	297,082	298,451	299,568	300,711	301,648							0,312	2,021	3,415
LIGANTES BETUMINOSOS	DEZ/2000=100	673,943	737,938	738,095	739,556	738,354	735,844							-0,340	23,708	59,608
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (Sem Aço)	DEZ/2000=100	305,060	305,350	306,208	307,367	307,470	310,188							0,884	1,647	4,467
IGP - DI	AGO/1994=100	697,923	706,660	714,243	720,695	723,577	728,142							0,631	4,401	6,036
ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL	AGO/1994=100	749,517	750,180	752,524	755,373	755,625	762,304							0,884	2,205	3,858
VERGALHÕES E ARAMES DE AÇO CARBONO	AGO/1994=100	816,552	813,161	813,998	812,955	810,042	803,892							-0,759	-1,252	3,345
PRODUTOS SIDERÚRGICOS	DEZ/2007=100	180,062	178,932	178,858	179,070	182,881	182,805							-0,042	0,197	9,893
PRODUTOS DE AÇO GALVANIZADO	MAR/1999=100	394,555	397,598	400,920	402,438	402,572	406,130							0,884	2,965	5,650
SINALIZAÇÃO VERTICAL	MAI/2005=100	187,725	189,267	190,570	190,784	191,994	192,155							0,084	2,176	8,743
ASFALTO DILUÍDO	DEZ/2000=100	849,926	938,110	934,671	939,687	932,896	930,191							-0,290	25,517	67,140
CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP 7 e 20)	DEZ/2000=100	708,395	780,304	778,780	780,838	776,962	775,735							-0,158	26,175	72,733
EMULSÕES (RR1C E RR2C)	DEZ/2000=100	629,076	682,179	683,405	684,876	684,047	681,214							-0,414	20,674	47,293
ADMINISTRAÇÃO LOCAL	DEZ/2016=100	108,499	108,901	109,358	109,719	110,284	110,204							-0,072	1,937	3,564
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	DEZ/2016=100	112,399	113,710	115,122	115,977	117,127	115,904							-1,044	3,465	5,446
OBRAS COMPLEMENTARES E MEIO AMBIENTE	DEZ/2016=100	110,364	110,909	111,467	111,745	112,566	112,056							-0,453	1,704	3,226
ÍNDICE DE EMULSÃO ASFÁLTICA MODIFICADO	Dez/2018=100	107,762	114,213	114,632	114,915	115,110	114,417							-0,602	14,417	-
ÍNDICE DE ASFALTO MODIFICADO POR POLÍMERO	Dez/2018=100	110,173	118,462	118,608	118,838	118,683	118,227							-0,384	18,227	-
ÍNDICE DE EMULSÃO ASFÁLTICA DE IMPRIMAÇÃO	Dez/2018=100	106,918	113,020	113,775	115,819	116,720	115,486							-1,057	15,486	-
ÍNDICE DE ASFALTO BORRACHA	Dez/2018=100	111,645	120,669	120,242	120,391	120,336	119,963							-0,310	19,963	-

O reajustamento dos serviços deve ser realizado de acordo com a Instrução de Serviço nº 01/2019, publicada no Boletim Administrativo do DNIT nº 004, de 07 de Janeiro de 2019.

IGP-DI em ABR/19= 720,695

IGP-DI em NOV/17 = 646,422

Cálculo do ΔP para o mês de Abr/2019 no Serviço Aquisição de CAP 50/70

$$\Delta P = \left(\frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) * 100 (\%)$$

$$\Delta P = \left(\frac{2,68091}{1,52903} - 1 \right) * 100 (\%)$$

$$\Delta P = 75,33\%$$

Cálculo do ΔP para o mês de Abr/2019 no Serviço Aquisição de CM-30

$$\Delta P = \left(\frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) * 100 (\%)$$

$$\Delta P = \left(\frac{4,39453}{2,36282} - 1 \right) * 100 (\%)$$

$$\Delta P = 85,99\%$$

Cálculo do ΔP para o mês de Abr/2019 no Serviço Aquisição de RR-2C

$$\Delta P = \left\{ 0,75 * \left(\frac{PPMM}{PPDB} - 1 \right) + 0,25 * \left(\frac{IGPMM}{IGPDB} - 1 \right) \right\} * 100 (\%)$$

$$\Delta P = \left\{ 0,75 * \left(\frac{2,68091}{1,52903} - 1 \right) + 0,25 * \left(\frac{720,695}{646,422} - 1 \right) \right\} * 100 (\%)$$

$$\Delta P = 59,37 \%$$

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2021

ANEXO II

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

EXEMPLO DE CÁLCULO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

$$REF = \sum_{m=1}^{4 \leq n \leq 11} \left\{ \Delta P_m * \left[P I_m * \left(1 - \frac{6,74}{100} \right) \right] - R_m \right\}$$

	A	B	C = A x (1-6,74/100)	D	E = D*C
Serviço de Aquisição	Medição PI	Reajustamento da medição	Medição PI sem lucro (6,74%)	ΔP	Reajustamento total usando base produtor
CAP 50/70	R\$ 528.280,09	R\$ 294.273,14	R\$ 492.674,01	75,33%	R\$ 371.131,33
CM-30	R\$ 116.228,00	R\$ 65.109,76	R\$ 108.394,23	85,99%	R\$ 93.208,20
RR-2C	R\$ 184.850,00	R\$ 62.738,09	R\$ 172.391,11	59,37%	R\$ 102.348,60

	B	E = D * C	F = E - B
Serviço de Aquisição	Reajustamento do PI	Reajustamento total usando base produtor	REF
CAP 50/70	R\$ 294.273,14	R\$ 371.131,33	R\$ 76.858,19
CM-30	R\$ 65.109,76	R\$ 93.208,20	R\$ 28.098,44
RR-2C	R\$ 62.738,09	R\$ 102.348,60	R\$ 39.610,51
Total REF para o mês Mai/19			R\$ 144.567,14

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2021

ANEXO III

ABERTURA DE CRITÉRIO DE PAGAMENTO DETERMINAÇÃO DO PESO DA AQUISIÇÃO DO MATERIAL BETUMINOSO

Quando usar:

- Aberturas de critério de pagamentos para desmembramento do serviço de aquisição, seja para efetuar um REF, seja apenas para que o índice de reajustamento seja corretamente aplicado.

- Índices de reajustamento compostos a ser aplicado na aquisição de misturas asfálticas comerciais.

1) Determinação do preço de aquisição de insumo asfáltico referencial:

1.1) Data-base anterior a maio/2017:

$$Preço Ref. = \frac{\text{Preço ANP Distribuidor. (1 + BDI Referencial)}}{1 - (\text{ICMS})}$$

1.2) Data-base a partir de maio/2017:

$$Preço Ref. = \frac{\text{Preço ANP Distribuidor. (1 + BDI Referencial)}}{1 - (\text{ICMS} + \text{PIS} + \text{COFINS})}$$

Fonte para obter o Preço ANP distribuidor: <http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/precos-de-distribuicao>

2. Determinação da taxa de utilização do insumo asfáltico:

2.1 Deverá ser utilizada a taxa na seguinte ordem de prioridades:

I - Taxa definida no projeto aprovado.

II - Caso não haja projeto aprovado, utilizar a taxa definida no orçamento referencial.

2.2 Compatibilizar a taxa de utilização com a unidade do serviço a ser desmembrado.

A taxa deverá ser compatibilizada para a unidade de Kg por Unidade do Serviço a ser desmembrado.
Exemplo: Kg / km; Kg / kmf; Kg / ton

3.Determinação do peso da aquisição do insumo asfáltico sobre o serviço:

$$Peso \text{ AqIA}(\%) = \frac{\text{Preço Ref} * \text{Taxa utilização (kg/unidade serviço)}}{\text{Preço Unitário Serviço Agregado}} * 100$$

Exemplo 1:

Insumo a ser desmembrado: CAP 50-70

Data-Base: DEZ/17

Regime: Preço Global

Orçamento Referencial: Capa de Rolamento – Preço Unit: R\$ 210.000,00 / km

Valor Contratado: R\$ 3.570.250,00

Local de Aquisição: São Francisco do Conde - BA

ICMS : 18 % **PIS:** 1,65% **COFINS:** 7,60%

BDI Ref: 15 %

Serviço a ser desmembrado: Capa de Rolamento – Preço Unit: R\$ 199.500,00 / km

Extensão da Obra: 7 km

Área total a ser pavimentada: 49.000 m²

Espessura do pavimento: 5 cm

Taxa aprovada no projeto executivo(tração): 5,2% ton. CAP / ton. Massa

Densidade do traço: 2,40 ton./m³

3.1 Determinação do preço referencial de aquisição do CAP 50/70:

$$Preço Ref. = \frac{\text{Preço ANP Distribuidor. (1 + BDI Referencial)}}{1 - (\text{ICMS} + \text{PIS} + \text{COFINS})}$$



Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Superintendência de Defesa da Concorrência, Estudos e Regulação Econômica

PREÇO MÉDIO MENSAL PONDERADO PRATICADO PELOS DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS ASFÁLTICOS (R\$/KG)

Importante: Quando não houver declaração de venda do produto selecionado, ou quando a declaração de venda do produto ocorrer por menos de 03 (três) distribuidoras, a tabela indicará campo vazio.

Mês	Produto	Estado	Preço
jan/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Bahia	1,48983
fev/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Bahia	1,43896
mar/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Bahia	1,41768
abr/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Bahia	1,37091
mai/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Bahia	1,35376
jun/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Bahia	1,39783
jul/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Bahia	1,38362
ago/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Bahia	1,37836
set/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Bahia	1,42876
out/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Bahia	1,34195
nov/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Bahia	1,48268
dez/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Bahia	1,47126

$$Preço Ref. = \frac{1,4712 (1 + 0,15)}{1 - (0,18 + 0,0165 + 0,076)}$$

Preço Ref. = R\$ 2,32561

3.2 Determinação da taxa de utilização do insumo asfáltico:

Quantidade total de massa em volume: 49.000 x 0,05 = 2.450,00 m³

Quantidade total de massa em peso: 2.450,00 x 2,40 = 5.880,00 ton

Quantidade total de CAP em peso: 5.880,00 ton x 5,2% = 305,76 ton

Quantidade total de CAP em peso por km: 305,76 ton / 7 km = 43,68 ton / km

Quantidade total de CAP em kg por km: 43.680 kg / km

4) Determinação do peso da aquisição do CAP sobre o serviço:

$$Peso AqIA(\%) = \frac{\text{Preço Ref} * \text{Taxa utilização (kg/unidade serviço)}}{\text{Preço Unitário Serviço Agregado}} * 100$$

$$Peso AqIA(\%) = \frac{R\$2,32561 * 43680}{210.000} * 100$$

$$Peso AqIA(\%) = 48,3727$$

5) Abertura do Critério de Pagamento:

Antes:

Execução de Capa Asfáltica R\$ 199.500,00 / km

Depois:

Execução de Capa Asfáltica (Exceto Aq CAP 50/70) R\$ 102.996,46 km (51,6273%) Aquisição
CAP 50/70 para Capa Asfáltica R\$ 96.503,54/ km (48,3727%)

Obs: Conforme Art. 10 desta Instrução de Serviço somente poderão ser desmembrados aquisições de insumos asfálticos de itens de serviço não medidos.

Exemplo 2:

Mistura Comercial: Massa asfáltica com CAP 50/70

Data-Base: DEZ/17

Regime: Preço Unitário

Orçamento Referencial: R\$ 189,20 / ton

Local de Aquisição: São Francisco do Conde - BA

ICMS: 18 % **PIS:** 1,65% **COFINS:** 7,60%

BDI Ref: 29,43 %

Taxa orçamento referencial: 5,2% ton. CAP / ton. Massa

5.1 Determinação do preço referencial de aquisição do CAP 50/70:

$$Preço Ref. = \frac{\text{Preço ANP Distribuidor. (1 + BDI Referencial)}}{1 - (\text{ICMS} + \text{PIS} + \text{COFINS})}$$

PREÇO MÉDIO MENSAL PONDERADO PRATICADO PELOS DISTRIBUIDORES DE PRODUTOS ASFÁLTICOS (R\$/KG)

Importante: Quando não houver declaração de venda do produto selecionado, ou quando a declaração de venda do produto ocorrer por menos de 03 (três) distribuidoras, a tabela indicará campo vazio.

Mês	Produto	Estado	Preço
jan/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Bahia	1,48983
fev/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Bahia	1,43896
mar/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Bahia	1,41768
abr/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Bahia	1,37091
mai/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Bahia	1,35376
jun/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Bahia	1,39783
jul/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Bahia	1,38362
ago/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Bahia	1,37836
set/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Bahia	1,42876
out/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Bahia	1,34195
nov/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Bahia	1,48268
dez/17	CIMENTOS ASFÁLTICOS CAP-50-70	Bahia	1,47126

$$Preço Ref. = \frac{1,47126 (1 + 0,2943)}{1 - (0,18 + 0,0165 + 0,076)}$$

Preço Ref. = R\$ 2,61753

5.2 Determinação da taxa de utilização do insumo asfáltico:

Quantidade total de CAP em peso (ton/ton): 1 ton x 5,2% = 0,052 ton CAP / ton Massa

Quantidade total de CAP em peso (kg/ton): 52 kg CAP / ton. Massa

5.3 Determinação do peso da aquisição do CAP sobre o serviço:

$$Peso AqIA(\%) = \frac{Preço Ref * Taxa utilização (kg/unidade serviço)}{Preço Unitário Serviço Agregado} * 100$$

$$Peso AqIA(\%) = \frac{R\$2,61753 * 52}{189,20} * 100$$

$$Peso AqIA(\%) = 71,9406$$

6 Determinação do índice composto de reajustamento:

Pavimentação: 28,0594%

CAP: 71,9406%

Abertura do Critério de Pagamento:

Antes:

Massa Asfáltica com CAP 50/70 R\$ 189,20 / Ton

Depois:

Execução de Massa Asfáltica (Exceto Aq CAP 50/70) R\$ 53,0884 / Ton (28,0594%) Aquisição

CAP 50/70 para Massa Asfáltica R\$ 136,1116 / Ton (71,9406%)

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 002/2021

ANEXO IV

CÁLCULO DA DIFERENÇA MONETÁRIA DE SERVIÇOS AGREGADOS REMUNERADOS COM ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO AO INVÉS DO ÍNDICE ESPECÍFICO DE AQUISIÇÃO DO INSUMO ASFÁLTICO (art 10. §1º)

Exemplo deste cálculo, utilizando o exemplo 1 do Anexo III.

Dados:

Qtde medida: 6 km

Serviço Agregado: Execução de Capa Asfáltica

Preço Unitário: R\$ 199.500,00 / km

Preço Unitário da aquisição: R\$ 96.503,34 / km

Medição	Mês	Qtd Medida	Valor Aquisição	K PAV	K CAP	Dif. K	Diferença Financeira
5	Nov/18	1,5	144.755,01	0,0615	0,5570	0,4955	71.726,11
6	Dez/18	1,5	144.755,01	0,0615	0,5570	0,4955	71.726,11
7	Jan/19	2,0	193.006,68	0,0615	0,5570	0,4955	95.634,81
8	Fev/19	1,0	96.503,34	0,0615	0,5570	0,4955	47.817,40
Total							286.904,43

Explicações:

O fator K de pavimentação foi o índice de reajustamento utilizado nas medições do serviço execução de capa asfáltica.

Em parte deste serviço (aquisição do CAP), o reajuste do contrato deveria ter sido realizado através do índice setorial específico da aquisição do CAP, conforme Instruções de Serviço vigente que tratam do assunto (Art 10, §1º).

Assim, faz-se a diferença, medição à medição do “fator K” efetivamente utilizado no reajustamento com o “fator K” de aquisição. Posteriormente, calcula-se a diferença percentual de defasagem do reajustamento.

Finalmente, basta multiplicar a diferença percentual com o valor da aquisição da medição para se obter a diferença financeira da medição.

